DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS_DA MB NO RIO JANEIRO

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	771210-DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS_DA MB NO RIO JANEIRO	SANTHIAGO SCHERER SIMOES	02/09/2026 14:25 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63021.000555/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63021.000555/2026-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos 02 (dois) equipamentos Banho de Corrosão ELCAR, modelo A-5 BC 095, pertencentes ao Laboratório da Divisão Técnica do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro (DepCMRJ), incluindo reparo no motor, reparo na parte elétrica, substituição da tampa do dreno, limpeza e revisão geral, ajustes, testes de funcionamento, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais, peças, componentes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Banho de Corrosão ELCAR, modelo A-5 BC 095, incluindo reparo no motor, reparo na parte elétrica, substituição da tampa do dreno, limpeza e revisão geral, ajustes, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.	16314	UN	2	R$ 2.857,00	R$ 5.714,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual , conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, admite-se a indicação da marca **ELCAR** e do modelo **A-5 BC 095**, exclusivamente para fins de identificação e caracterização dos 02 (dois) equipamentos pertencentes ao patrimônio do DepCMRJ que serão submetidos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.2.1. A indicação da marca e do modelo não constitui preferência, direcionamento ou restrição à competitividade, uma vez que o objeto da contratação não consiste na aquisição de equipamento novo, mas na prestação de serviços de manutenção sobre equipamentos já existentes e pertencentes à Administração, sendo sua identificação necessária para a adequada definição do objeto, dimensionamento dos serviços e elaboração das propostas pelos fornecedores.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva ser executados diretamente pela Contratada.

4.16.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que demanda a contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada para a realização das intervenções nos equipamentos, sendo necessário assegurar a responsabilidade direta da Contratada pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

4.16.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados, incluindo os reparos, ajustes, substituições, limpeza, revisão e testes necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

Garantia dos serviços

4.17. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas ou defeitos decorrentes da inadequada execução dos serviços.

4.18. A garantia dos serviços executados, bem como das peças, materiais e componentes eventualmente fornecidos e empregados na manutenção, deverá observar as disposições e os prazos previstos na legislação aplicável, especialmente na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pela Contratada ou pelo fabricante.

4.19. Durante o período de garantia, constatado defeito relacionado ao serviço executado ou às peças e componentes fornecidos, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para sua correção, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.20. A garantia deverá abranger os serviços realizados nos 02 (dois) equipamentos Banho de Corrosão ELCAR, modelo A-5 BC 095, independentemente de terem sido executados simultaneamente ou em momentos distintos.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza e a complexidade dos serviços e a ausência de riscos que justifiquem a imposição de garantia de execução contratual.

4.24.1. A exigência de garantia contratual, diante das características e do valor do objeto, poderia representar ônus desproporcional aos potenciais fornecedores, sem correspondente benefício à Administração, podendo inclusive restringir desnecessariamente a competitividade do procedimento.

4.24.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto nem a garantia incidente sobre os serviços realizados e sobre as peças, materiais e componentes empregados na manutenção, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.41. Não será estabelecida reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que a presente contratação possui por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos laboratoriais, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível para fins de aplicação da reserva de cota.

4.41.1. Embora os serviços relativos aos 02 (dois) equipamentos possam ser demandados e executados em momentos distintos, conforme a necessidade da Administração, cada serviço de manutenção constitui conjunto integrado de intervenções necessárias ao restabelecimento das condições operacionais do respectivo equipamento, não sendo conveniente seu fracionamento entre diferentes prestadores.

4.41.2. A ausência de reserva de cota não prejudica a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da regulamentação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução e conclusão dos serviços de manutenção será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento do equipamento pela Contratada, podendo os serviços referentes aos 02 (dois) equipamentos ser demandados de forma parcial ou integral, conforme a necessidade da Administração.

5.3. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as respectivas razões à Administração com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.4. A retirada e a posterior devolução dos equipamentos deverão ocorrer no **Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro (DepCMRJ), Praia da Bica, nº 1.361, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro /RJ, CEP 21931-076**, em data e horário previamente acordados com a Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia dos serviços executados, bem como das peças e componentes eventualmente fornecidos e empregados na manutenção, será aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de**

Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pela Contratada ou pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho ou instrumento equivalente e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, quando considerada necessária, para apresentação das condições de execução, das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, dos procedimentos para retirada e devolução dos equipamentos, dos critérios de recebimento e das demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, estabelecendo prazo para a adoção das providências necessárias.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, quando aplicável, com vistas à adoção das providências administrativas pertinentes.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e demais alterações, quando cabíveis, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que sejam adotadas as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização observará, especialmente, as seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar e registrar a retirada e a devolução de cada equipamento Banho de Corrosão ELCAR, modelo A-5 BC 095, quando os serviços forem realizados fora das instalações do DepCMRJ;

6.15.2. verificar, após a conclusão da manutenção, a realização dos serviços previstos, incluindo reparo no motor, reparo na parte elétrica, substituição da tampa do dreno, limpeza e revisão geral, bem como os ajustes e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do equipamento; e

6.15.3. acompanhar a realização dos testes de funcionamento após a manutenção, verificando se o equipamento foi devolvido em condições adequadas de operação antes do recebimento definitivo do serviço.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor da Contratação

6.17. Cabe ao gestor da contratação:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, a exemplo das solicitações de serviço, registros de ocorrências, alterações e demais documentos pertinentes, com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da contratação;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, quando for o caso;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os problemas que eventualmente obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução e a eventuais penalidades aplicadas, quando cabível;

6.17.5. tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

6.17.6. elaborar relatório final, quando aplicável, com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.17.7. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão da contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial prevista no subitem 7.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como as condutas previstas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração prevista no subitem 7.1.4, até o limite de **20 (vinte) dias**.

7.2.4.2. Compensatória de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, para as infrações previstas nos subitens 7.1.5 a 7.1.8.

7.2.4.3. Compensatória de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação, para a inexecução total prevista no subitem 7.1.3.

7.2.4.4. Compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, para a infração prevista no subitem 7.1.2.

7.2.4.5. Compensatória de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado previsto no subitem 7.1.4 superar **20 (vinte) dias**, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação, quando cabível.

7.2.4.6. Compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, para a inexecução parcial prevista no subitem 7.1.1, de acordo com a gravidade e os efeitos do descumprimento.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

7.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, salvo disposição diversa estabelecida pela Administração.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao Contratado decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão da manutenção e a devolução do respectivo equipamento, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados, da realização dos testes de funcionamento e da constatação de que o equipamento se encontra em condições adequadas de operação, mediante termo detalhado ou documento equivalente.

8.4. Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou testes complementares para a aferição do atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à sua dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nem sua responsabilidade pelos vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente.

8.9. Os ajustes, reparos, substituições de peças ou componentes, testes de funcionamento e quaisquer outras providências necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos correrão por conta da Contratada e constituem condição para o recebimento definitivo do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.11.1. a data de emissão;

8.11.2. os dados da contratação e do órgão Contratante;

8.11.3. a identificação do serviço executado;

8.11.4. o período ou data de execução do serviço;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.14.2. identificar eventual razão que impeça a contratação com a Administração, inclusive proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva indireta.

8.15. Constatada situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da Contratada e da existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências cabíveis.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para a extinção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida sobre a extinção da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou em eventual planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, mediante documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **19/08/2026**.

8.27. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Dispensa Eletrônica**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de execução

9.3. A execução do objeto será **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, podendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) equipamentos Banho de Corrosão ELCAR, modelo A-5 BC 095, ser solicitados individualmente, sem obrigatoriedade de execução simultânea.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade será o **valor unitário máximo estimado para o item**, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

9.4.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior a **R$ 2.857,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais)** por serviço, correspondente à manutenção de 01 (um) equipamento, observado o valor total estimado de **R$ 5.714,00 (cinco mil setecentos e quatorze reais)** para os 02 (dois) serviços.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.8. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: comprovação da autorização de funcionamento e registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro da matriz, quando cabível.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal ou distrital**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.23. Considerando o reduzido valor e a baixa complexidade econômico-financeira da contratação, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral ou comprovação de patrimônio líquido mínimo, sem prejuízo da verificação das demais condições de habilitação previstas neste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou para o aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 5.714,00 (cinco mil setecentos e quatorze reais)**, conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, sendo o valor unitário máximo estimado de **R$ 2.857,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais)** por serviço de manutenção.

10.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

10.2.3. os preços registrados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, conforme previsto neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

_____

SANTHIAGO SCHERER SIMÕES
Capitão-Tenente (EN)
Encarregado da Divisão Técnica

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

1.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos, conforme aplicável.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, independentemente de termo aditivo, sem prejuízo das providências cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa da Contratada.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada, quando necessário;

3.1.8. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução do objeto;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento de toda a documentação necessária à análise do pedido.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

4.1.1. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos Banho de Corrosão ELCAR, modelo A-5 BC 095, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados e das peças, materiais e componentes empregados, de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. comunicar ao Contratante, tempestivamente e antes do término do prazo estabelecido para execução, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, apresentando a devida comprovação;

4.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados;

4.1.5. reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, peças ou componentes nos quais sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo Contratante;

4.1.7. responsabilizar-se, quando necessária a retirada dos equipamentos das instalações do DepCMRJ, pela retirada, transporte, guarda, conservação e posterior devolução dos equipamentos, preservando sua integridade enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

4.1.8. fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

4.1.9. realizar, após a conclusão da manutenção, os ajustes, verificações e testes necessários à comprovação do adequado funcionamento dos equipamentos;

4.1.10. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.12. comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto;

4.1.13. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, instalações ou bens;

4.1.14. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

4.1.15. cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicáveis;

4.1.16. comprovar o cumprimento da obrigação prevista no item anterior quando solicitado pela fiscalização;

4.1.17. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, devendo complementá-los quando o previsto inicialmente não for suficiente para a adequada execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.19. cumprir as normas de segurança aplicáveis e as determinações de segurança estabelecidas pelo Contratante durante o acesso e permanência nas instalações do DepCMRJ.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo estabelecido decorrer de culpa da Contratada:

5.3.1. ficará a Contratada constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução do objeto.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento adequado para a alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. indenizações e multas.

5.6. A extinção da contratação não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível, nos termos da legislação aplicável.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis.

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. As alterações que demandem formalização específica deverão ser promovidas mediante o instrumento adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
SANTHIAGO SCHERER SIMOES
Data: 21/09/2026 13:42:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTHIAGO SCHERER SIMOES
Membro da comissão de contratação